

**Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do
Legislativo Municipal de Santo Antônio do Planalto
Exercício Financeiro de 2019.**

Conforme determinado no art. 78, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e instruções contidas na alínea "a", inciso III, art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.099 de 07 de novembro de 2018, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador do Sr. Vilson Altmann, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2019, constando as metas físicos-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2019. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme o art. 6º e 15 da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019

1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

Banco: Banrisul

Agência: n.º 1113

Conta: n.º 04.000032.0-7

Mês/2019	Valor Recebido R\$......	Datas dos Recebimentos	Observações
Janeiro	78.000,00	11.01	-
Fevereiro	78.000,00	15.02	-
Março	78.000,00	21.03	-
Abril	78.000,00	23.04	-

Maio	78.000,00	21.05	-
Junho	70.000,00	19.06	-
Julho	78.000,00	20.07	-
Agosto	78.000,00	18.08	-
Setembro	68.000,00	19.09	-
Outubro	73.000,00	18.10	-
Novembro	82.000,00	20.11	-
Dezembro	120.400,00	12.12, 26.12 e 30.12	-
TOTAL	959.400,00		

1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31-12-2019: 4.801,03

1.1.2 - Saldo em Bancos em 31-12-2019: R\$ 4.259,29

1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 4.259,29

1.2 – O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo, conforme art. 16 da LOM (Lei Orgânica Municipal)

- Emissão de empenhos;
- Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações)
- Pagamentos de Empenhos (Pagadoria)
- Contabilidade (desde 14.09.2018);
- Folha de Pagamento
- Organização do patrimônio

1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2019, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 4.259,29 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), relativo ao empenho nº 277/1 do credor T. de Oliveira Carpes Eireli, responsável pela construção da 6ª etapa do prédio próprio da Câmara de Vereadores, sendo que o mesmo não foi pago, visto que o referido credor não apresentou a CND (Certidão Negativa de débitos) para a realização da última parcela do pagamento conforme constava em contrato.

2 – DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

2.1 – Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de **6,12%** de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2019.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31-12-2019 era de aproximadamente **2.019**. Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, artigo 29-A.



2.2 – Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de **65,38%**.

2.3 – Limite da Despesa Total com Remuneração de Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de 5%. Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ **15.245.525,10**, se obtém, o índice de **2,40%**.

Adicionalmente, informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2019, foi de R\$ 2.643,22 mensais, sendo que o subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores foi de R\$ 3.964,82

2.4 – Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 20% da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Lei Municipal nº 1.405/2016 foi fixado em R\$ 2.438,50, reajustado pela Lei Municipal nº 1.432/2017, de 22 de março de 2017 para R\$ 2.456,06, sendo que no ano de 2018 não teve reajuste. No ano de 2019 foi reajustado para R\$ 2.643,22, conforme Lei Municipal nº 1.561/2019, de 19 de março de 2019. De acordo com a população do Município de aproximadamente **2.019** habitantes, o percentual individual atingido é de **10,44%** no ano de 2019.

2.5 – Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2019 no valor de R\$ **667.206,91**, correspondendo a **4,19%** da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF.

3 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização no decorrer do ano, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

Observa-se que a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento durante a execução, excedeu o montante autorizado.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal 4.320/64 e portarias ministeriais e observando-se as fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2019 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.



5 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício 2019 houve a investidura decorrente de nomeação de cargos em comissão, sendo:

Diretora Geral – CC6: Ocupado por Deise Simone Müller do quadro permanente de pessoal que recebeu FG 06 por acúmulo de função por exercer o cargo de Diretora Geral de 01.01.2019 a 31.12.2019.

Assessora Parlamentar – CC3: Ocupado por Cassandra Haupt, no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

Assessor Jurídico CC5: Ocupado por Rafael Paulo Kummer, no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

5.1 – Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público no ano de 2019, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2019.

5.2 – Contratações Temporárias:

No ano de 2019, houve a contratação temporária, em caráter emergencial do Servidor Fábio Sidnei Auler para o cargo de contador, sendo que o mesmo ocupou o cargo de 01.01.2019 a 31.12.2019.

5.3– Revisões e aumentos de remunerações:

Ato Legal: Lei Municipal nº 1.561/2019 – Data: 19.03.2019

Abrangência: Vereadores e servidores.

5.4 – Licenças de Vereadores:

Vereador	Data	Período	Motivo
Larri Bangemann	17.03.2019	17.03.2019 a 31.03.2019	Tratar de assuntos particulares
Larri Bangemann	02.05.2019	02.05.2019 a 16.05.2019	Tratar de assuntos particulares

6. DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto, durante o Exercício Financeiro de 2019, o Vereador Vilson Altmann, do período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas e declaração do contador que as conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente.

Santo Antônio do Planalto, 28 de janeiro de 2020.



Vereador **VILSON ALTMANN**
Presidente – Exercício 2019.

Comissão de Controle Interno